V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.10981 — ITOCHU / TOKYO CENTURY / HCM / JV)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2022/C 492/02)

1. Em 15 de dezembro de 2022, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Itochu Corporation («Itochu», Japão),

— Tokyo Century Corporation («Tokyo Century», Japão),

— Hitachi Construction Machinery CO., Ltd («HCM», Japão).

A Itochu, a Tokyo Century e a HCM vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto de uma empresa recém-criada que constitui uma empresa comum («JV»).

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações e obrigações da JV.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Itochu é uma empresa que se dedica à comercialização de vários produtos de um vasto leque de setores,

— A Tokyo Centuryo presta uma série de serviços de financiamento, incluindo serviços de locação financeira, serviços de locação operacional e vendas a prestações de diversos equipamentos,

— A HCM fabrica e vende máquinas para os setores da construção e dos transportes e outras máquinas e dispositivos.

3. As atividades da empresa comum consistirão na oferta de serviços de financiamento relacionados com os produtos da HCM a revendedores e clientes de retalho, bem como de serviços financeiros relacionados com produtos não HCM, a pedido dos seus clientes.

4. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

5. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.10981 — ITOCHU / TOKYO CENTURY / HCM / JV

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË